



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO COM DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 967, de 14 de março de 2022, demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.
CÓDIGO UASG	926748
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	22 de janeiro de 2025, às 09:00h – Horário de Brasília/DF
OBJETO	A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de Materiais Hidráulicos (adaptador, adesivo, assento, bacia sanitária, entre outros) para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Os itens e quantidades especificados no Anexo I são meramente estimativas, para um período de 1 (um) ano, reservando-se este Município ao direito de adquiri-lo, em quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, total ou abster-se de adquiri-lo. O objeto elencado no Termo de Referência será considerado apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras
PROCESSO Nº	24.5.000042757-0
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Administração / Demais órgãos participantes
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no portal de licitações da Prefeitura de Goiânia, endereço https://www.goiania.go.gov.br/, no portal de compras do Governo Federal, endereço www.gov.br/compras. Informações adicionais pelo telefone (62) 3524-4048 e e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.	

SUMÁRIO

[1. DO OBJETO](#)

[2. DA SESSÃO PÚBLICA](#)

[3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS](#)

- [4. DA PARTICIPAÇÃO](#)
- [5. DO CREDENCIAMENTO](#)
- [6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS](#)
- [7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE](#)
- [8. DA PROPOSTA E FASE DE JULGAMENTO](#)
- [9. DA HABILITAÇÃO](#)
- [10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)
- [11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
- [12. DO REGISTRO DE PREÇOS/CANCELAMENTO](#)
- [13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [14. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS](#)
- [15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)
- [17. DA CONTRATAÇÃO](#)
- [18. DO FORNECIMENTO/CONTRATO](#)
- [19. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE](#)
- [20. DAS PENALIDADES](#)
- [21. FRAUDE E CORRUPÇÃO](#)
- [22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)
- [23. DO FORO](#)
- [24. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA](#)
- [25. ANEXO II ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /](#)
- [26. ANEXO III MINUTA CONTRATUAL](#)
- [27. ANEXO IV CARTA PROPOSTA](#)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREFEITURA DE GOIÂNIA

LICITAÇÃO COM DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, mediante solicitação dos órgãos demandantes por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, através da Gerente de Pregões e dos Pregoeiros designados pelo [Decreto Municipal nº 964/2022](#), do Superintendente de Licitação e Suprimentos, bem como pelo titular da Pasta, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 24.5.000042757-0, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#); [Lei Complementar nº 123/2006](#); [Decreto Municipal nº 963, de 14 de março de 2022](#); [Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022](#); [Decreto Municipal nº 967, de 14 de março de 2022](#) e legislação pertinente, torna público aos interessados a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90019/2024 – SRP, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

Esta licitação ocorrerá com **Critério de Julgamento MENOR PREÇO**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura aquisição de Materiais Hidráulicos (adaptador, adesivo, assento, bacia sanitária, entre outros) para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Os itens e quantidades especificados no Anexo I são meramente estimativas, para um período de 1 (um) ano, reservando-se este Município ao direito de adquiri-lo, em quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, total ou abster-se de adquiri-lo. O objeto elencado no Termo de Referência será considerado apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.7. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio de documentos pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail semad.gerpre@goiania.go.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, na forma do [art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

3.2. Os pedidos de impugnação/esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao(a) Pregoeiro(a) por *e-mail*, enviados ao endereço abaixo.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Superintendência de Licitação e Suprimentos
E-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

3.2.1. Cabe ao interessado verificar junto ao órgão, por meio do contato telefônico acima citado, se o e-mail enviado foi recebido pela Administração Pública.

3.3. A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o [parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

3.4. O acolhimento do pedido de esclarecimentos ou de impugnação exige, desde que implique em modificações da proposta, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal

www.gov.br/compras.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação.

4.2. ESTA LICITAÇÃO POSSUI DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme determina o [art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar nº 123/2006](#).

4.2.1. Somente poderão participar as empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, [nos termos da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. Como condição para participação nesta licitação, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [artigos 42 a 49](#);

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.3. Que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.6. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.8. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

4.6.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.6.2. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

4.6.3. Estrangeiros e empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

4.6.4.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.4.2. Pessoa jurídica com decretação de falência, submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.6.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.6.4.6. Agente público vinculado ao Município de Goiânia, ainda que esteja licenciado, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também agente público vinculado, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

4.6.5. Aplica-se o disposto no **item 4.6.4.1** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.6.6. Aplica-se o disposto no **item 4.6.4.6** também ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e/ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

6.4.1. O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM.

6.4.1.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusive no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

6.4.1.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.4.2. MARCA, FABRICANTE, MODELO/VERSÃO E A DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, conforme o caso;

6.5. Os valores de referência para aquisição do objeto constam no **Termo de Referência - ANEXO I**.

6.6. É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto.

6.10. É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.14.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **ANEXO I**.

6.15. As quantidades máximas dos itens a serem adquiridos serão equivalentes ao quantitativo consolidado.

6.16. A quantidade mínima a ser cotada deverá ser equivalente à quantidade apurada nas solicitações de Convite.

6.17. Não será permitida a adoção de preços distintos para os itens cotados.

6.18. Não será permitido ao licitante apresentar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

6.19. Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.20. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

6.20.1. As propostas de preços são irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

6.20.2. Na elaboração da proposta o licitante deverá considerar na formação dos preços e consequentemente nos lances ofertados, o limite de descontos a serem praticados em observação a variação de preços no mercado e a estabilidade econômica, bem como o preço máximo estimado pela administração, em razão do Sistema de Registro de Preços.

6.21. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão enviados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.22. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 6.22.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.22.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.23.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.23.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.23.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.24.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.23** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.25.** O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do [art. 26, inc. VIII, c/c art. 80, § 4º, da Constituição do Estado de Goiás](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.1.1.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.2.** O modo de disputa será aberto.
- 7.3.** Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4.1.** O lance deverá ser ofertado sobre o valor unitário de cada item, os quais serão somados automaticamente pelo sistema, totalizando o valor final ofertado pelas licitantes para o respectivo grupo.
- 7.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.9.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.1.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.

- 7.15. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.
- 7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [decreto municipal 2.469/2024](#), nesta ordem:
- 7.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no [Decreto Municipal 2.469/2024](#);
- 7.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- 7.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando houver.
- 7.21. Em igualdade de condições, após a aplicação dos critérios constantes nos itens 7.20.1, 7.20.2, 7.20.3 e 7.20.4, e persistindo o empate, serão dadas preferências, na seguinte ordem:
- 7.21.1. Empresas que se localizem no território do Município de Goiânia;
- 7.21.2. Empresas brasileiras;
- 7.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- [7.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](#)
- [7.21.5. Persistindo o empate nas propostas serão realizados os sorteios.](#)
- 7.22. A disputa final será realizada pelo sistema Compras.gov.br, utilizado nas licitações de forma eletrônica da administração pública municipal, onde as propostas empatadas serão convocadas automaticamente para ofertarem novos lances.
- 7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.*
- 7.23.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*
- 7.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.25. Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA PROPOSTA E FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para fornecimento do objeto nas condições previstas no **Termo de Referência - ANEXO I**.
- 8.1.1. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 8.1.2. Caso seja necessário o(a) Pregoeiro(a) poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

8.2. A Proposta Final deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora, no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade, adequada ao último lance ofertado ou negociação realizada, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares. Com as seguintes exigências:

8.2.1. Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

8.2.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

8.2.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

8.2.1.3. Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

8.2.1.3.1. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;

8.2.1.3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.2.1.4. As especificações detalhadas dos materiais/produtos, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes;

8.2.1.5. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

8.2.1.5.1. Caso o prazo de que trata o **item 8.2.1.5**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.2.1.5.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

8.2.1.6. Todas as informações e declarações conforme **modelo do ANEXO IV** deste Edital.

8.2.1.6.1. Caso as declarações de que trata o **item 8.2.1.6**, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.

8.2.2. A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que, ao final dos lances e negociação, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no **ANEXO I**.

8.2.3. Não será aceito pelo(a) Pregoeiro(a), na fase de negociação ou na proposta final, a majoração de preço unitário de item definido na proposta, seja de itens adjudicados individualmente ou em grupos (Acórdão 8060/2020 - TCU Segunda Câmara; Acórdão 1872/2018 - TCU Plenário).

8.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o **item 8.2**, nos seguintes casos:

8.3.1. Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,

8.3.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.

8.4. A licitante detentora da proposta provisoriamente classificada, deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da mesma:

8.4.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

8.4.2. Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, em qualquer fase desta licitação, **acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do **item 8.4.1**, e vice-versa.

8.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **item 8.7.4**.

8.6. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.7. Será desclassificada a proposta que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

8.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item 8.7.4**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata, cientificando-se todos os interessados.

8.14. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.15. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.16. O(a) Pregoeiro(a) poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e relevar erros ou omissões, desde que não afetem ao seu conteúdo, nem resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para a Administração.

8.17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de julgamento, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislações correlatas e no **item 4.8** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

- 9.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- 9.1.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.5.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>) e;
- 9.1.6.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.1.7.** Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6** pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.1.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.8.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.8.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.8.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 9.2.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.3.** A fim de verificar a veracidade de declaração de enquadramento do licitante mais bem classificado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), feita na forma prevista no **item 4.4.1**, **deverá ser apresentada a seguinte documentação:**
- 9.3.1.** Caso o licitante seja optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá enviar o comprovante de opção pelo referido regime para o ano em vigência, podendo o(a) Pregoeiro(a), na falta do envio do mencionado comprovante, consultar a opção do licitante pelo citado regime através do sítio eletrônico: www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.
- 9.3.2.** Caso o licitante não seja optante do regime de que trata o **item 9.3.1**, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar do licitante a comprovação, alternativamente, da sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mediante a apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) do exercício anterior, apresentada na forma da Lei, por cópia devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, para fins de verificar se o licitante, no ano-calendário anterior à realização da licitação, não auferiu valor superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP).
- 9.3.2.1.** Será aceita, para fins do disposto no **item 9.3.2**, a referida comprovação mediante apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital (ECD), desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
- 9.3.2.2.** No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) referente ao período da existência da sociedade.
- 9.4.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.5.** Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, o(a) Pregoeiro(a) avaliará a regularidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e habilitação técnica do licitante, por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 9.5.1.** Para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação;
- 9.5.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar conforme **item 9.6** do Edital;
- 9.5.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidão feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.6.** Após a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) exigirá ao licitante vencedor que, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, após solicitação no sistema eletrônico, envie os documentos de habilitação que não estejam

contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.6.1. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o **item 9.6**, nos seguintes casos:

9.6.1.1. Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,

9.6.1.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.

9.7. DAS DILIGÊNCIAS

9.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.7.1.1. complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

9.7.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7.1.3. apresentação de documentos de habilitação que consistam em mera declaração ou compromisso firmado pelo licitante.

9.7.2. A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no edital.

9.7.3. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do **item 9.7.5** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação, e o mesmo estará sujeito às sanções previstas neste edital.

9.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.7.5. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no **item 9.7.1**, o Pregoeiro, a título de diligência, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos, poderá solicitar ao licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.7.6. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail semad.gerpre@goiania.go.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.7.7. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

9.7.7.1. por solicitação formal do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

9.7.7.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital;

9.7.7.3. de ofício, se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

9.7.8. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, será considerado apenas o horário de expediente comercial, assim considerado das 8h às 18h, e dias em que ocorrer expediente administrativo na Secretaria Municipal de Administração.

9.7.9. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

9.7.9.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Pregões da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, situada Paço Municipal – Avenida do Cerrado, 999, Bloco – C, Térreo - Park Lozandes, Goiânia – GO, CEP: 74.884-900, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

9.8. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do [inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.9. O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento, deverá apresentar, quando da convocação de que trata o **item 9.6**, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira e Técnica, nas condições descritas adiante:

9.10. REGULARIDADE JURÍDICA:

9.10.1. Registro comercial, para empresa individual;

9.10.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.10.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

9.10.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

9.10.5. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.11.2. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou positiva com efeito de negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br> ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.11.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.4. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.5. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura da sessão;

9.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao>), conforme Lei nº [12.440/2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2011/12/L12440.htm) e ATO CGJT Nº 01, de 21 de janeiro de 2022.

9.11.7. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.11.8. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.

9.11.8.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, após a apresentação da documentação na Secretaria Municipal de Administração ou após a notificação à empresa por parte do(a) Pregoeiro(a) (a) através de meio eletrônico, **o prazo de 05 (cinco) dias** úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do(a) Pregoeiro(a) (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

9.11.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do [§ 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/21](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.12. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.12.2. Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com o [inciso I do art. 69 da Lei 14.133/21](#).

9.12.2.1. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

9.12.2.2. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar, também, termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

9.12.2.3. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o [§5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76](#), ou ainda, a publicação do mesmo em jornal de grande circulação;

9.12.2.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1**, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

9.12.2.4.1. O atendimento dos índices econômicos previsto no **item 9.12.2.4** deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.12.2.4.2. Os índices econômicos previstos no **item 9.12.2.4** deverão, **obrigatoriamente**, ser iguais ou superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.12.2.4.3. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no **item 9.12.2**.

9.12.2.4.4. Os documentos referidos no **item 9.12.2** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.12.2.5. Comprovação de **capital social ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor total estimado para a contratação do item/grupo cuja proposta do licitante tenha sido classificada.

9.12.2.5.1. A comprovação do **capital social** será feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais;

9.12.2.5.2. A comprovação do **patrimônio líquido** será aferida por meio do Balanço Patrimonial do último exercício social.

9.12.2.5.3. No caso do licitante que tiver proposta classificada em mais de um item/grupo, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais dos respectivos itens/grupos;

9.12.2.5.4. Caso seja constatada a insuficiência de capital social ou patrimônio líquido para a integralidade dos itens/grupos cuja proposta do licitante estiver classificada, o(a) Pregoeiro(a) o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/grupo(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta."

9.12.3. Nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e do artigo 4º da Instrução Normativa nº 08/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial constante no **item 9.12.2. e subitens**.

9.13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.13.1. Para fins de habilitação, é facultada ao(a) Pregoeiro(a) a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado;

9.13.2. Quando da apresentação da documentação se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

9.13.2.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.14.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às sanções legais cabíveis.
- 9.15.** A ausência de apresentação integral da documentação, ou a apresentação em desacordo com os regramentos constantes deste Edital, implicarão na **inabilitação** do licitante, respeitadas as regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme previstas neste Edital.
- 9.16.** Em caso de inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação, até que sejam atendidas as condições do Edital.
- 9.17.** Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste Edital.
- 9.18.** Não serão aceitos pelo(a) Pregoeiro(a) "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 10.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.5.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.6.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 10.8.** Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.
- 10.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10.** Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** Em conformidade com o [Art. 9º, § 1º do Decreto 967/2022](#), na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS/CANCELAMENTO

- 12.1.** Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, regido conforme dispõe o [Decreto Municipal nº 967/2022](#).
- 12.2.** Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 12.3.** Órgão Gerenciador: **Secretaria Municipal de Administração**, órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.4.** Órgão participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

- 12.5.** Órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.
- 12.6.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os bens e/ou serviços objeto desta licitação exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição/ prestação de serviços quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.
- 12.7.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a **Secretaria Municipal de Administração**, optar pela aquisição/ prestação de serviço por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 12.8.** O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Secretaria Municipal de Administração**.
- 12.9.** Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.
- 12.10.** Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 12.11.** Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração pública municipal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e no [Decreto Municipal nº 966/2022](#).
- 13.2.** **Será admitida adesão de órgão não participante, desde que respeitados os limites previstos artigo 26, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 967/2022 e, observado ainda, o disposto no §1º do referido artigo.**
- 13.3.** O registro formalizado na ata a ser firmada entre a **Secretaria Municipal de Administração** e os fornecedores classificados, que deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOM-e), [conforme o § 1º, art. 11 do Decreto 967/2022](#), **terá vigência de 01 (um) ano**, prorrogável por igual período, iniciando-se a contagem do prazo a partir da última publicação.
- 13.3.1.** A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais um ano é condicionada **à comprovação de que as condições e o preço registrado permanecem vantajosos**
- 13.4.** A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
- 13.5.** Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.
- 13.6.** Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado seguinte:
- 13.7.** O registro a que se refere o **item 13.6** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no Edital:
- 13.8.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **item 13.6**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 13.9.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere **item 13.6**, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 13.10.** A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no Edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da licitação.
- 13.11.** A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.
- 13.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços **nos termos do item 13.10**, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas

por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

- 13.13.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 13.14.** É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
- 13.15.** O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 13.16.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
- 13.17.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 13.18.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- 13.19.** A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

14. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1.** Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:
- a)** de força maior
 - b)** caso fortuito
 - c)** fato do príncipe ou
 - d)** em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no [inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 14.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.
- 14.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- 14.2.3.** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 14.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 14.3.1.** Seja protocolado requerimento de atualização dos preços registrados pelo fornecedor da ata antes de ter sido emitida pela Administração Pública a nota de empenho/ordem de entrega do bem;
- 14.3.2.** Seja comprovada modificação substancial nas condições registradas, de forma que reste caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da ata de registro de preços e da administração pública;
- 14.3.3.** Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 14.4.** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 14.5.** Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no Edital.
- 14.6.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **item 14.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata
- 14.7.** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado

- 14.8.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
- 14.9.** Liberado o fornecedor na forma do **item 14.8**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
- 14.10.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 14.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- a) for liberado;
 - b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) sofrer sanção prevista no [inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#); e
 - e) não aceitar o preço revisado pela administração municipal.
- 15.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- I - pelo decurso do prazo de vigência;
 - II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:
 - a) força maior,
 - b) caso fortuito;
 - c) fato do príncipe;
 - d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
 - IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.
- 15.3.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4.** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO III** do presente ato convocatório, ou por instrumento hábil a substituí-lo.
- 17.1.1.** Em atendimento ao que dispõe o artigo 9º, § 4º da Instrução Normativa 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás haverá prioridade na aquisição dos produtos constantes nos ITENS destinados às empresas beneficiadas pela [Lei Complementar nº 123/2006](#).
- 17.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**
- 17.2.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado conforme hipótese prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.**
- 17.2.2.** Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração.
- 17.3.** O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no [§ 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 17.4.** A licitante que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **item 20** deste Edital.

- 17.5.** Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá, nos termos do [§ 2º, do Art. 90 da Lei 14.133/2021](#), convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 17.6.** É facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando o vencedor da licitação assinar o ajuste, mas não iniciar a execução contratual, desde que rescindido o contrato previamente com o primeiro colocado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor.
- 17.7.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 17.5**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 17.8.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 17.9.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 17.10.** No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

18. DO FORNECIMENTO/CONTRATO

- 18.1.** Nos termos [do art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 963, de 14 de março de 2022](#), a CONTRATANTE designará representante(s) da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 18.2.** O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- 18.3.** Todo material entregue, deverá conter, validade e/ou garantia, quando da emissão da Nota Fiscal.
- 18.4.** Quando do início do fornecimento dos materiais, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, os representantes nomeados pela **contratante** poderão solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.
- 18.5.** Os materiais deverão ser entregues de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência** e disposições estabelecidas pela **contratante**.
- 18.5.1.** O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.
- 18.6.** Correrá por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos materiais.
- 18.7.** Os materiais deverão ser fornecidos de forma a atender as necessidades da **contratante** e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.
- 18.8.** Os materiais serão recusados pelo representante nomeado pela **contratante** nos seguintes casos:
- a) Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no **ANEXO I - Termo de Referência**.
 - b) Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção.
 - c) Quando se tratar de materiais de origem estrangeira e não estiverem acompanhados das informações de orientação ao usuário escritas em língua portuguesa.
- 18.9.** Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo previsto no **ANEXO I** para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a **contratante** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.
- 18.10.** No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os materiais pela segunda vez, a **contratante** poderá cancelar a Ordem de Serviço/ Nota de Empenho referente aos materiais recusados, sendo facultada a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para realizar a entrega

dos materiais não aprovados e não recebidos definitivamente, desde que rescindido o contrato previamente com a primeira colocada e observadas às condições previstas no **item 17.6**.

- 18.11.** O objeto fornecido deverá conter prazo de garantia/validade, devendo a contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de seu uso/execução ou de materiais empregados, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado no prazo previsto no **ANEXO I**.
- 18.12.** No caso de substituição dos materiais, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia/validade originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a reposição.
- 18.13.** Em caso de demora na substituição dos materiais que apresentaram qualquer irregularidade, a **contratante** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 18.14.** Em conformidade com o [artigo 140 da Lei nº 14.133/21](#) c/c o art. 18, inciso II, da IN nº 004/2022 SEMAD, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- 18.14.1.** O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;
- 18.14.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações definidas em edital para as compras que se utilizem de outro instrumento.
- 18.14.3.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 18.14.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.
- 18.15.** É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 19.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.
- 19.1.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, nos termos do [Decreto 4.387/2021](#).
- 19.1.2.** Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no banco que centraliza a movimentação financeira do Município, os custos de transferência bancária serão arcados pela empresa, conforme tabela de serviços bancários.
- 19.2.** Além do disposto no **item 19.1**, a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista constantes nos **itens 9.11.2, 9.11.3, 9.11.4, 9.11.5 e 9.11.6**.
- 19.2.1.** Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 19.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no **item 19.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 19.3.1.** A devolução de fatura não aprovada pelo setor competente não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos materiais ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- 19.4.** A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

19.5. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **contratante**, de acordo com o disposto no artigo [141 da Lei nº 14.133/21](#).

19.6. A **contratante** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

19.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

19.6.2. Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;

19.7. Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus à correção monetária do montante em atraso, conforme regras definidas no contrato e/ou Termo de Referência.

19.8. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do [§ 7º, art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021](#). O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), da Fundação Getúlio Vargas, do período.

19.8.1. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

19.9. O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no **item 19.6** não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.11. Para fins de pagamento, deverá ser observado o disposto no [Decreto Municipal nº 803, de 02 de março de 2023](#), que dispõe sobre a retenção, na fonte, do Imposto de Renda – IR incidente sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações do Município de Goiânia às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, [nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal](#), de acordo com os itens a seguir:

19.11.1. Os órgãos, autarquias e fundações do Município de Goiânia, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluídas as obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda - IR, nos termos do [Decreto nº 803/2023](#) e da [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#);

19.11.1.1 As retenções de que trata o **item 19.11.1** serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, incluídos os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços para entrega futura.

15.11.1.1 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos previstos no art. 4º da [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#).

19.12. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações da administração pública municipal.

19.13. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do [Decreto Municipal nº 803/2023](#), emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#).

20. DAS PENALIDADES

20.1. As sanções dispostas no Edital poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e das sanções previstas no [Decreto Municipal nº 966/2022](#) e nos [artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

20.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

20.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.2.2.1. não apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.2.2.2. recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.2.2.3. pedir para ser desclassificado após apresentar a proposta;

20.2.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

20.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

20.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.2.5. fraudar a licitação;

20.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.2.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

20.2.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.3.1. advertência;

20.3.2. multa;

20.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

20.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

20.4.6. a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

20.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.5.1. Para as infrações previstas nos **itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

20.5.2. Para as infrações previstas nos **itens 20.2.4, 20.2.5 e 20.2.6**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

20.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 20.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 20.2.4, 20.2.5 e 20.2.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [§ 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 20.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 20.2.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [§ 5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 20.11.** A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório, será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
- 20.12.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
- 20.12.1.** Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 20.12.2.** Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 20.12.3.** Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 20.13.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- 20.14.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- 20.15.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- 20.16.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e no [Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022](#), aplicando-se subsidiariamente a [Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016](#).
- 20.17.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.18.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.19.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.20.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.21.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 20.22.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.
- 20.23.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), e nos arts. 337-E a 337-P do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal).
- 20.24.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no artigo 337-M, §§ 1º e 2º, do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#).

21. FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas na licitação e/ou execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

22.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade nos meios previsto pela legislação, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

22.1.2. Revogar, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

22.1.3. Alterar as condições deste Edital, bem como divulgar pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos [do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021](#).

22.2. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

22.3. Considerando o disposto no [art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988](#) e no [art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995](#), obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

22.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da [Lei nº 14.133/2021](#) e demais legislações pertinentes.

22.7. A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

22.8. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, ressalvados os casos previstos neste Edital.

22.9. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.10. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

22.12. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos autorizados pelo [art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

22.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

22.13.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.14. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, nos termos do [inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

22.15. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.16. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

- 22.17. À licitante vencedora é vedado transferir ou subcontratar o objeto adjudicado decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante o órgão Demandante pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- 22.18. No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.
- 22.19. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelo site: www.goiania.go.gov.br até a data da realização da sessão pública.
- 22.20. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema de Compras do Governo Federal decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o [Decreto federal nº 1.094, de 23 de março de 1994](#), não vinculam a Prefeitura Municipal de Goiânia, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame e as disposições previstas nesse Edital e o contido na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 22.21. Para conhecimento dos interessados expediu-se o aviso de licitação, que será publicado no site oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br), no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP e em jornal de grande circulação, estando o(a) Pregoeiro(a) à disposição dos interessados.

23. DO FORO

- 23.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

FERNANDA TEODORO DA SILVA
Gerente de Pregões

PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretária Municipal de Administração

24. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

OBJETO				VALOR TOTAL ESTIMADO	
Aquisição de Materiais Hidráulicos (adaptador, adesivo, assento, bacia sanitária, entre outros) para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Goiânia.				R\$ 637.493,95	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
1	Unid.	110	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 20 MM X 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	R\$ 10,80	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
2	Unid.	300	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	R\$ 11,75	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
------	-------	--------------------------	---------------	----------------	--

3	Unid.	200	ADAPTADOR PVC, ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 1/2", PARA CAIXA D' AGUA	R\$ 15,50	
---	-------	-----	--	-----------	--

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
4	Unid.	300	ADAPTADOR PVC, ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 3/4", PARA CAIXA D' AGUA	R\$ 14,84	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
5	Kg	80	ADESIVO ACRILICO DE BASE AQUOSA / COLA DE CONTATO	R\$ 46,79	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
6	Unid.	90	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BISNAGA COM 75 G	R\$ 8,20	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
7	Unid.	90	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 G	R\$ 63,09	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
8	Unid.	200	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	R\$ 10,26	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
9	Unid.	250	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	R\$ 36,50	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
10	Unid.	90	AUTOMATICO DE BOIA SUPERIOR / INFERIOR, *15* A / 250 V	R\$ 43,00	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
11	Unid.	130	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD, SEM FURO FRONTAL, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	R\$ 594,66	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
12	Unid.	130	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO)	R\$ 189,02	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
13	Unid.	80	BRACO OU HASTE RETA COM CANOPLA PLASTICA, 1/2 ", PARA CHUVEIRO ELETRICO	R\$ 21,29	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
14	Unid.	80	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM TAMPA	R\$ 374,81	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
15	Unid.	80	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 2000 LITROS, COM TAMPA	R\$ 981,35	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
16	Unid.	60	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPA	R\$ 226,66	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
17	Unid.	65	CAIXA DE DESCARGA PLASTICA PARA BACIA / VASO SANITARIO, EXTERNA, CAPACIDADE 9 LITROS, PUXADOR FIO DE NYLON, NAO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE	R\$ 49,90	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
18	Unid.	250	CAP PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 1,19	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
19	Unid.	250	CAP PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 1,19	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
20	Unid.	250	CAP PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 1,95	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
21	Unid.	250	CAP PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 3,75	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
------	-------	--------------------------------	---------------	----------------	--

22	Unid.	250	CAP PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 6,76	
----	-------	-----	--	----------	--

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
23	Unid.	65	CHUVEIRO COMUM EM PLÁSTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	R\$ 76,00	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
24	Unid.	70	CHUVEIRO DE PVC COM BRAÇO DE PVC (DUCHA FRIA)	R\$ 18,95	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
25	L	70	COLA PARA TUBOS E MANTAS ELASTOMÉRICAS, A BASE DE SOLVENTE	R\$ 143,82	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
26	Unid.	140	CONJUNTO DE LIGACAO AJUSTAVEL, PARA VASO / BACIA SANITARIA , EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE	R\$ 9,44	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
27	Unid.	80	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2 ", DE *40 X 34 X 12* CM	R\$ 116,64	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
28	Unid.	80	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA DE 3 1/2 ", DE *56 X 33 X 12* CM	R\$ 168,40	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
29	Unid.	180	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, EM AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO, DIÂMETRO DE 50 MM (2")	R\$ 19,90	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
30	Unid.	240	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 2,84	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
31	Unid.	220	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 12,44	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
32	Unid.	205	CURVA DE TRANSPOSICAO, PVC, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 6,37	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
33	Unid.	220	CURVA LONGA PVC, PB, JE, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO	R\$ 134,63	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
34	Unid.	230	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 20,60	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
35	Unid.	210	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 4,44	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
36	Unid.	220	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 10,16	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
37	Unid.	200	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 21,20	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
38	Unid.	220	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 51,51	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
39	Unid.	210	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 12,09	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
40	Unid.	210	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 39,35	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
41	Unid.	65	DUCHA / CHUVEIRO PLASTICO SIMPLES, 5 ", BRANCO, PARA ACOPLAR EM HASTE 1/2 ", AGUA FRIA	R\$ 10,91	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
42	Unid.	130	DUCHA HIGIENICA PLASTICA COM REGISTRO METALICO 1/2 "	R\$ 103,49	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
43	Unid.	230	ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2 " X 30 CM	R\$ 47,87	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
44	Unid.	230	ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2 " X 40 CM	R\$ 52,40	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
45	Unid.	360	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 30 CM	R\$ 4,84	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
46	Unid.	280	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	R\$ 6,10	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
47	Unid.	300	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	R\$ 4,11	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
48	Unid.	225	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	R\$ 15,15	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
49	Unid.	300	GRELHA QUADRADA ACO INOX ROTATIVA 100 mm (ESGOTO)	R\$ 29,98	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
50	Unid.	300	GRELHA QUADRADA ACO INOX ROTATIVA 150 mm (ESGOTO)	R\$ 56,38	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
51	Unid.	240	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 3,59	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
52	Unid.	250	JOELHO PVC, SOLDABEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 2,31	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
53	Unid.	250	JOELHO PVC, SOLDABEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 0,69	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
54	Unid.	230	JOELHO PVC, SOLDABEL, 90 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 2,31	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
55	Unid.	210	JOELHO PVC, SOLDABEL, 90 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 5,63	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
56	Unid.	250	JOELHO PVC, SOLDABEL, 90 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 4,76	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
57	Unid.	210	JOELHO PVC, SOLDABEL, 90 GRAUS, 60 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 27,60	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
58	Unid.	260	JOELHO PVC, SOLDABEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 7,68	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
59	Unid.	200	JOELHO PVC, SOLDABEL, PB, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 8,08	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
60	Unid.	140	JOELHO PVC, SOLDABEL, PB, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 57,90	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
61	Unid.	140	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 2,18	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
62	Unid.	180	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 3,35	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
63	Unid.	170	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 7,00	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
64	Unid.	300	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 7,34	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
65	Unid.	250	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 53,30	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
66	Unid.	250	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 1,96	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
67	Unid.	300	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 2,70	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
68	Unid.	300	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 6,14	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
69	Unid.	200	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 1,43	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/	Especificação	Valor Unitário	
------	-------	----------------------	---------------	----------------	--

		ME/EPP			
70	Unid.	140	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 3,95	
Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
71	Unid.	140	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 7,14	
Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
72	Unid.	110	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 60 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 25,93	
Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
73	Unid.	130	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 75 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 62,18	
Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
74	Unid.	240	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 75 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 81,40	
Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
75	Unid.	220	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 161,51	
Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
76	Unid.	250	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 40 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 7,57	
Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
77	Unid.	260	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 16,53	
Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
78	Unid.	270	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 8,71	
Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	
79	Unid.	270	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL	R\$ 16,50	

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário
80	Unid.	140	KIT CAVALETE (D=25MM P/ HIDRÔMETROS 1,5 M3; 3 M3 E 5 M3) + CAIXA PADRÃO "A" DA SANEAGO	R\$ 114,37

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário
81	Unid.	150	LAVATORIO / CUBA DE EMBUTIR, OVAL, DE LOUCA BRANCA, SEM LADRAO, DIMENSOES *50 X 35* CM (L X C)	R\$ 88,92

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário
82	Unid.	160	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *54 X 44* CM (L X C)	R\$ 168,68

Item	Unid.	Qtde Exclusiva p/ ME/EPP	Especificação	Valor Unitário
83	Unid.	300	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	R\$ 11,77

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme inciso II do art. 2º do Decreto nº 965 de 14 de março de 2022.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da publicação do contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O fornecimento de bens é enquadrado como contínuo, uma vez que sua interrupção poderia comprometer a continuidade das atividades administrativas da Administração Pública Municipal. Dessa forma, a contratação deverá abranger mais de um exercício financeiro, tendo em vista que a manutenção contínua é essencial para o adequado funcionamento das rotinas administrativas.
- 1.4. A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, ou seja, até 2 (dois) anos de vigência, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Razões apresentadas pela Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA:

- 2.1.1. A razão de participação na futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para atender as necessidades da Agência Municipal do Meio Ambiente, encontra respaldo na necessidade de manter os serviços públicos em níveis aceitáveis, são materiais cruciais para manutenções preventiva e reparadoras, assim como para implantações e melhoria na infraestrutura da cidade, conforme planejamento plurianual voltado ao cuidar da infraestrutura da cidade. A manutenção e/ou conservação da estrutura pública traduz-se na utilização dos materiais apresentados em diversos serviços, AMMA conta com 65 (sessenta e cinco) pontos de atendimentos diários, entre: sedes de parques; parques infantis; estações de ginástica ao ar livre; núcleos sócio ambiental; garagem operacional; sede Administrativa; viveiros, UPAVET. Esses locais sofrem constantes necessidades de manutenção hidráulicas devido ao uso frequente, deterioração natural, depredação, efeitos climáticos, vandalismo ou até modernização. É importante registrar que Agência Municipal do Meio Ambiente conta com equipe de manutenção no quadro de servidores da Pasta.
- 2.1.2. A modalidade Pregão, é apropriada para atender às necessidades desta pasta e está em conformidade com os requisitos legais.
- 2.1.3. Alguns itens a demanda é maior, como por exemplo os itens 103, 104, 105, 106, 107, e 108 (mangueiras), que são amplamente utilizadas nos viveiros para regar e produzir mudas, dispensadas no Programa Disque Árvore, mutirões e replantio que acontece o ano todo na

cidade, as mangueiras devido ao uso intenso e exposição solar, sofre ressecamento, quebra e perfuração, diminuindo muito a vida útil e aumentando a substituição desse material.

2.1.4. Outros itens de grande quantidade são:

2.1.4.1. Torneiras, tubos PVC, válvulas de descarga, TE, Luva e sifão, são materiais fundamentais para conter vazamentos e realizar reparos nas instalações hidráulicas de todos os pontos administrados pela AMMA, que sofrem mau uso, rompimentos inesperado, quebra de canos necessitando de intervenção imediata para conter desperdícios de água.

2.1.5. Por fim, pontuamos os itens de maior quantidade para melhor esclarecimento quanto a demanda.

2.1.6. A informação a seguir, permite dimensionar na estrutura desta Agência, a necessidade do material objeto desta IRP, esclarecendo que o quantitativo apontado e utilizado para abastecer diariamente as demandas do material em manutenção, reparos, revitalização e ainda na implantação de novos espaços, obedecendo uma margem de segurança dos estoques, para evitar desabastecimento de materiais considerados essenciais para as atividades administrativas: sendo como alguns exemplos, os endereços a seguir:

ITEM	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	INFRAESTRUTURA
01	SEDE DA AGÊNCIA	Rua 75 esq. C/66, n° 137, CENTRO	Prédio com 04 pavimentos, e estacionamento Lateral
02	Garagem Operacional	Rua 22 Qd A5, entre o lote 11 e 12- JARDIM GOIÁS	Galpão, Oficinas, Parte Administrativa e Almoarifado
03	Núcleo de Transporte da - AMMA	Rua 66 Qd 143 Lt 23 n° 396, CENTRO	Estrutura Administrativa
04	Núcleo Sócio Ambiental – Macambira	Avenida Cesar Lattes Celina Park	Estrutura Administrativa
05	UPAVET	Av. José Martins Guerra Jardim Balneário Meia Ponte	Estrutura Administrativa
06	Viveiro Redenção 01	Redenção	Estrutura Administrativa
07	Viveiro Meia Ponte 02	Samambaia	Estrutura Administrativa
08	Viveiro Kátia 03	Parque Santa Rita	Estrutura Administrativa
09	Viveiro Nova Esperança 04	Saída de Trindade	Estrutura Administrativa
10	Bosque da Índia Diacuí	Al. Rio Vermelho, Rua Acará, Rua Perimetral 5 e Rua Caiapós, Setor Aruanã.1 Divisa com Riviera	Pista de Caminhada, parque infantil, estação de ginástica e mirante
11	Água Branca. 1º faz da. 1º etapa	Rua dores de Indaiá, Rua 04, Rua 10, Av. D e Rua 15 SETOR ÁGUA BRANCA	Pista de Caminhada, parque infantil, estação de ginástica
12	Bosque Dep. José Eduardo S. Nascimento.	Entre Ruas Borges Teixeira, Joana, Cesar Neto - Parque das Amendoeiras.	Pista de Caminhada, parque infantil e estação de ginástica
13	Parque Municipal Fiúca	Entre as Rua MA-10, Rua MA-08, Rua MA-04, Rua MA-06, Rua MA- 08 e Fundo com a Avenida Rio das Garças – RESIDENCIAL OLINDA/ RESIDENCIAL ARUANÃ I	Pista de caminhada, parque infantil, academia ao ar livre, quadra esportiva e mirante
14	Parque Jardim das Aroeiras (Buracão)	Av. das Aroeiras, Rua3, Rua JDA – 13 JARDIM DAS AROEIRAS	Pista de Caminhada
15	Parque Vila Romana	Rua Adriano c/ Rua Marco Aurélio c/ Rua Fabíola c/ Rua Augusta, Qd. Área, Lt. Área - Vila Romana - Goiânia - GO	Pista de Caminhada, parque infantil, estação de ginástica, academia ao ar livre, equipamentos PNE, iluminação LED.
16	Parque Areião	Entre a Alameda Coronel Eugênio Jardim, Avenidas Americano do Brasil e Edmundo P. de Abreu, Rua 90, Av. Areião, Av. 5ª Radial setores Marista, Sula e Pedro Ludovico	Sede administrativa, pista de caminhada, parque infantil academia ao ar livre e estação de Ginástica
17	Vila Ambiental	Entre a Alameda Coronel Eugênio Jardim, Avenidas Americano do Brasil e Edmundo P. de Abreu, Rua 90, Av. Areião, Av. 5ª Radial setores Marista, Sula e Pedro Ludovico	Parque Areião
18	Parque Sulivan Silvestre (Vaca Brava)	Entre as Avs. T-3, T-5, T-10, T-15 e Rua T-66 Setor Bueno e Jardim América	Sede administrativa, pista de Caminhada, parque infantil, estação de ginástica e academia ao ar livre
19	Parque Flamboyant	Entre as Ruas 46, 15, Av. H, 12, 55, 56, 58-A e 73. Setor Jardim Goiás.	Sede, ponte de madeira, mirante, parque infantil, ciclovia, pista de cooper, estação de ginástica, caminhos internos, jardim japonês e dois lagos
20	Jardim botânico (1) etapa	Entre AV Botafogo Rua Terezinha Alameda Botafogo	Sede, 3 lagos, mata nativa, pista de caminhada, estação de ginástica, academia ao ar livre.

		AV 3ª. Radial. Setor Pedro Ludovico e Santo Antônio	
21	Parque Carmo Bernardes	Entre as Av. Parque Atheneu, Ruas 105, 29 e 205 Parque Atheneu e Jardim Mariliza	Sede, pista de caminhada, estação de ginástica, parque infantil, dois lagos.
22	Parque Municipal Sabiá	Alameda dos Rouxinóis, Rua Sabiá e Rua Nossa Senhora do Carmo, Parque das Laranjeiras	Pista de caminhada, mirante, parque infantil e estação de ginástica
23	Bosque das Laranjeiras	Entre a Al. das Laranjeiras, Al. Bouganville e Rua B-4 Parque das Laranjeiras	Pista de caminhada, estação de ginástica, parque infantil
24	Parque Residencial Ville de France	Rua Coleny Cotrim França com Rua Vicente Ferreira Cunha - St. Ville de France; APM-1 + ZPA-I St. Ville de France	Pista de caminhada, parque infantil e estação de ginástica
25	Bosque Natural Urbano Bouganville Padre Cesário Galvão	Entre Ruas DF-14, DF-15, Rua Juriti, Av. dos Flamboyants, Rua M-2, Rua M-4, Parque das Laranjeiras com Chácara do Governador.	Pista de caminhada, parque infantil e estação de ginástica
26	Parque Residencial Petrópolis	Rua Craós, Ruas Aimorés, Rua Recife e Rua Belém - Residencial Petrópolis	Pista de caminhada, parque infantil e estação de ginástica
27	Parque David Luiz	Entre as Rua Monsenhor Aldorando Mendes, Rua Padre Pelágio Sauter, Avenida Germina Borges Teixeira - Conjunto Vera Cruz e Jardim São José.	Pista de caminhada, parque infantil e estação de ginástica, quadra esportiva.
28	Jardim Fonte Nova	Entre as Ruas FN-1, FN-11, FN-29 e FN-4. Jardim Fonte Nova	Sede, pista de caminhada, parque infantil e estação de ginástica
29	Parque Municipal Curitiba	Entre as Avenidas do Povo, Oriente e Rua JC-14 Jardim Curitiba	Pista de caminhada, parque infantil e estação de ginástica
30	Brisas da Mata Bosque (Otavio Lucio)	Av. Dona Melinha e Ruas Otavio Lucio, BM 9, BM 17, BM 18, BM 19. Res. Brisas da Mata	Sede, pista de caminhada, estação de ginástica, parque infantil
31	Bosque Boa Vista	Entre as Ruas BV-15, BV-34, BV-24, BV-20, BV-31 e BV-18. Bairro Boa Vista	Pista de cooper, parque infantil e estação de ginástica
32	Parque Municipal Jardim Nova Esperança Parte I	Entre Al. Das Mansões, R Ceará, R São Francisco, R Ana Maria e Ribeirão Caveiras Jardim Nova Esperança	Sede, pista de caminhada, quadra esportivas, parque infantil, academia ao ar livre, estação de ginástica
33	Parque Ambiental Itatiaia	Avenida Serra Douradas, Ruas R-1R-3, R-5, R-40, R-41, R-43, R-44, R-46 e R-48. Conjunto Itatiaia	Pista de caminhada, parque infantil, Estação de ginástica
34	Parque Municipal do Bosque do Café	Avenida do Café Bairro Santa Genoveva	Pista de cooper, estação de ginástica e parque infantil.
35	Parque Beija-Flor	Av. Professor Venerando de Freitas Borges, Al. J-22 e Al. J-28 Setor Jaó	Pista de cooper, parque infantil, estação de ginástica e lago.
36	Parque Liberdade	Entre Alameda da Liberdade, Avenida Venerando de Freitas, Rua J-10, Alameda da República, Avenida Belo Horizonte. Setor Jaó	Pista de cooper, estação de ginástica, lago, parque infantil
37	Residencial Nossa Morada	Entre as Ruas Omari L. Martins e NSM-9 Residencial Nossa Morada	Pista de cooper, parque infantil e estação de ginástica
38	Parque Municipal Vale dos Sonhos I	Rua Maria Abadia Vieira, Rua José Jeremias Rodrigues, Rua Cida Silveira e Rua Manuel Jardim Setor Vale dos Sonhos	Sede, pista de caminhada, parque infantil, estação de ginástica
39	Parque Municipal Leolídio Di Ramos Caiado	Av. das Esmeraldas e Pedro Paulo de Souza, Rua Júpiter, Alameda Antares, Alameda Áries, Avenidas 2A, 2B, 2C, e 2D. Setor Goiânia 2	Lago, estação de ginástica, parque infantil, pista de caminhada, ciclovia, ponte e belvedere
40	Guanabara II Primeira fase da primeira etapa	Rua GB 26. Esq. com GB. 8.fim rua g b14. Jardim Guanabara dois. Guanabara II	Pista de caminhada
41	Parque Bom Jesus	Rua Dr. Alair Sena Conceição, Rua Sena Aires Jardim Bom Jesus	Pista de Caminhada
42	Parque Hugo de Moraes	Entre Rua Dr. Sebastião Hugo de Moraes, Rua HM5, Rua da Montanhola. Res. Hugo de Moraes	Pista de caminhada, parque infantil, campo de futebol e estação de ginástica.
43	Parque Itamaracá	Rua SP-19, a SP-1 e SP-18. Zp a.1 do Ribeirão Anicuns, Residencial Itamaracá	Parque infantil, pista de caminhada, quadra poliesportiva, pista de skate, teatro ao ar livre.

44	Parque Municipal Residencial Itália (Parque Pedro Soares dos Santos).	Rua CR 2, CR 3, Ítala Rizzo, João Alves Queiroz, FL -32, FL-40. Residencial Itália	Pista de caminhada
45	Parque Municipal Gentil Meirelles	A Rua Gioto e Avenida Cândido Portinari, Quadras 42 e 43. Setor Gentil Meireles	Pista de caminhada, lago, estação de ginástica e parque infantil
46	Parque Balneário	Av. Nerópolis, rua PB-01 e PB – 02 Jardim Balneário	Pista de caminhada e lagos
47	Parque Municipal Círio Palmerston Muniz	Av. Lúcio Rebelo, Rua Riograndenses, Rua RB-15, Rua do Bosque Setor Alto do Vale	Pista de Caminhada e estação de ginástica
48	Parque Cascavel	Entre Av. Guarapari, Leblon, Alameda Aliança, Ruas do Siri, da Palombeta, da Ostra, Av. Guarujá e Av. Copacabana Jardim Atlântico e Vila Rosa	Pista de Caminhada, estação de ginástica, estar de convivência, parque infantil, lago, belvedere e sede
49	Macambira Ambiental Anicuns - PAM	Entre as Al. Ana Maria Morais Velano, Av. Nadra Bufaiçal, Al. Alcides Araújo Romão, Al. Abel Soares de Castro, Rua Presidente Rodrigues Alves e Ruas F-37, f-38 e f-39. Setor Façalville	Pista de Caminhada, Sede, parque infantil, núcleos ambientais
50	Parque Linear Macambira Anicuns - SETOR 1	Linear ao Córrego Macambira Setor Façalville	Pista de caminhada
51	Parque Linear Macambira Anicuns - SETOR 2	Linear ao Córrego Macambira Setor Façalville	Pista de caminhada
52	Parque Linear Macambira Anicuns - SETOR 3	Linear ao Córrego Macambira Setor Façalville	Pista de caminhada
53	Núcleo Socioambiental	Entre as Av. Cesar Lates, Rua Dom um e Av. Parque Setor Novo Horizonte	
54	Parque Baliza	Rua BL-5; BL-13; BL-7 e BL-12. Setor Baliza	Pista de Caminhada, parque infantil e estação de ginástica
55	Parque Itaipu	Av. Dona Maria José dos Santos e Ruas W-05 e W-06. Setor Jardim Itaipu	Pista de Caminhada, parque infantil e estação de ginástica
56	Parque Municipal Bernardo Elis	Avenida Berlim, Avenida Milão, Avenida Alpes e Rua CP-04, Setor Celina Park. Setor Celina Park	Pista de Caminhada, parque infantil, estação de ginástica e academia ao ar livre, sede
57	Bosque dos Buritis	Rua 01, Rua 29, Av. Assis Chateaubriand e Alameda dos Buritis Setor Oeste e Setor Central	3 Lagos, Orquidário, pista de caminhada, parque infantil e sede.
58	Lago das Rosas	Entre Al. das Rosas e Av. Anhanguera Setor Central e Oeste	Lago, pista de caminhada, academia ao ar livre, parque infantil e sede
59	Parque Botafogo	Entre a Av. Araguaia, Independência e Contorno e Marginal Botafogo - Setor Central e Ruas 200-A e 200-B. Setor Leste Vila Nova	Sede, Pista de bicicross, pista de caminhada, lago quadra poliesportiva e estação de ginástica
60	Parque Municipal Jerivá	Entre Rua Belo Horizonte, Rua Anicuns. Divisa dos Setores Parque Atheneu e Jardim Mariliza	Pista de caminhada, estação de ginástica parque infantil, pergolados e lago.
61	Parque Municipal Campininha das Flores - José Mulser	Entre a Avenida Padre Wendel e a Avenida 24 de Outubro, as Ruas 18B, Rua 1, Rua Martinho Nascimento – Bairro dos Aeroviários Bairro Aeroviário	Pista de caminhada, parque infantil estação de ginástica com academia ao ar livre e lago com fonte
62	Parque Taquaral	Margens do Córrego Taquaral, entre a Av. Gabriel Henrique de Araújo, Al. Parque Taquaral, Al. Goiânia Viva e Rua GV-17 Residencial Goiânia Viva	Pista de cooper, parque infantil, campo de futebol, Festação de ginástica.
63	Parque Natural Municipal João Carlos Fernandes de Oliveira (Parque da Lagoa)	Entre Av. Tóquio e Ruas 13 de Maio, Olímpica e Rua das Missões - Parque Industrial João Brás. Parque Industrial João Braz	Parque infantil, pista de caminhada, estação de ginástica, campo de futebol, pista de skate, quadra poliesportiva.
64	Parque Municipal Sebastião Júlio Aguiar	Avenida das Magnólias, Rua do Café, Alameda Câmara Filho. Parque Oeste Industrial.	Pista de caminhada, parque infantil
65	Parque Nova Esperança	Entre GO 070 e Avenida Central – Próximo ao Hugol	Pista de cooper, parque infantil, campo de futebol, estação de ginástica.

2.2. Razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA:

2.2.1. Tendo em vista que a Administração Pública Municipal possui em sua esfera de trabalho diversos serviços que necessitam do emprego de materiais hidráulicos em atividades cotidianas (frentes de trabalho, reformas e manutenção preventiva), em vista disso, a sua aquisição é essencial para o andamento dos serviços realizados pelas diretorias desta Secretaria, que possui por finalidade o atendimento às necessidades do Município de Goiânia.

2.2.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA é um órgão da administração direta, integrante da estrutura do Sistema Administrativo da Prefeitura de Goiânia, com a finalidade de executar a política municipal de obras e serviços relacionados com o desenvolvimento urbano da cidade de Goiânia, responsável pela manutenções de diversas áreas públicas, manutenção estrutural de várias outros órgãos da administração e em sua própria sede, visando manter sempre um espaço adequado e bem estruturado para o atendimento com qualidade à população goiana.

2.2.3. O quantitativo se justifica com base relacionada entre o estoque do almoxarifado e a demanda dos serviços prestados à comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na Lei nº 9.645, de 03 de setembro de 2015, que institui o Programa Licitação Sustentável no âmbito do Município de Goiânia:

4.1.1. Na aquisição de bens, deverão ser atendidos, no que couber, os critérios de sustentabilidade estabelecidos no art. 5º da referida lei.

4.1.2. As aquisições que envolverem o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa deverão ser precedidas de comprovação de procedência legal, conforme art. 8º da Lei nº 9.645/2015.

4.2. Deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

4.3. Deverá dispor e apresentar o Certificado de Regularidade (CR) nos Cadastros Técnicos Federais do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nome do fabricante dos produtos ofertados, quando aplicável.

Marcas de referência

4.4. Nos itens onde a descrição utiliza-se da menção a marcas, frisa-se que foram utilizadas como referência, devendo ser oferecido itens similares, de qualidade igual ou superior.

Subcontratação

4.5. Devido ao objeto do futuro certame ser de mero fornecimento de materiais/insumos, o contratado, na execução do contrato não poderá subcontratar o fornecimento dos materiais aos quais for julgado vencedor.

Consórcio

4.6. Partindo do princípio que a adjudicação será por itens, não se faz jus à participação em consórcios, visto que, cada empresa será declarada vencedora para o fornecimento dos materiais/insumos aos quais fornecer as melhores condições, desde que, em conformidade com o estabelecido em edital.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões apresentadas abaixo:

4.7.1. Por se tratar de um processo com previsão de aquisição, não havendo garantias que será contratado o todo estipulado;

4.7.2. Devido ao fato da exigência de a contratação onerar os licitantes, podendo ocasionar a limitação do número de participantes no processo licitatório.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As solicitações de insumos/materiais deverão ser formalizadas junto a CONTRATADA, que deverá atender as solicitações conforme previsto neste tópico.

5.2. O prazo máximo para a entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

5.3. A entrega de todos os materiais deverá ser efetuada de forma parcelada, conforme previsto no ANEXO II.

5.4. Salientamos que o cronograma apresentado é a título de estimativa, podendo haver alterações nas quantidades solicitadas. Sendo que essas alterações podem ser para mais ou para menos, de acordo com as necessidades dos órgãos participantes, respeitando sempre o quantitativo total contratado.

5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. A entrega deverá ocorrer nos locais e horários conforme definidos abaixo:

Órgão	Endereço	responsável	TELEFONE
AMMA	Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Libano	Elissa Zago - Gerente de Apoio Administrativo	3254-1413
SEINFRA	Rua 21 Nº 410 – Vila Santa Helena	Alexsandro Messias	(62) 3524- 8359

5.6.1. AMMA - A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta, exceto feriados, das 8:00 às 12:00 horas e/ou das 14:00 às 17:00 horas.

5.6.2. SEINFRA – A entrega deverá ocorrer das 08:00 às 16:00 horas.

5.7. Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. As embalagens deverão conter a marca, fabricante, validade, procedência, tudo de acordo com a legislação vigente.

5.8. É obrigatório o fornecimento dos produtos definidos conforme o edital e seus anexos, bem como a marca proposta pela CONTRATADA.

5.8.1. Não serão aceitos produtos com a marca divergente da proposta do licitante, salvo nas condições abaixo:

5.8.1.1. O modelo substituto do adjudicado atenda a todas as características e especificações mínimas contidas no Termo de Referência, sendo de qualidade igual ou superior ao que foi ofertado na proposta da empresa vencedora do certame;

5.8.1.2. Que haja justificativa para a alteração do objeto do contrato de modo robusto, inquestionável e exauriente;

5.8.1.3. Deverá haver decisão administrativa a ser exarada pelo gestor, na qual este autorize a substituição do item, contendo indicação de que o interesse público está mantido;

5.8.1.4. O valor do modelo que será empregado em substituição deverá ser **igual ou menor** ao do modelo adjudicado;

5.8.1.5. É necessário a formalização da alteração por Termo Aditivo.

5.9. Os produtos deverão ser acondicionados conforme NBR/normas vigentes, devendo vir lacrados, de forma a serem protegidos da ação da luz, poeira e umidade. Os produtos que apresentarem violação de qualquer espécie na embalagem deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção/recebimento, conforme o caso.

Da Garantia

5.10. Os materiais deverão apresentar garantia conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou o prazo estipulado pela fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação da contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções/substituições.

5.11. Todos os custos referentes à prestação da garantia correrão por conta do contratado.

5.12. Quando o material apresentar defeitos e for substituído, a garantia será contada a partir da data de entrega dos novos objetos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 04/2022 - SEMAD, art. 3, inciso II).

- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 05/2017, art. 44, §3º).
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela CONTRATANTE, conforme a Portaria publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com a IN CGM nº 02/2018, art. 6º, art. 7º e art. 8º.

Fiscalização

- 6.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.8.** Entre as atribuições da equipe de fiscalização, destaca-se:
- 6.8.1.** Acompanhar in loco a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- 6.8.1.1.** Cumprir ao Fiscal de Contrato, para esse fim, armazenar em pasta eletrônica a cópia do ajuste e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços, juntamente a outros documentos capazes de dirimir dúvidas a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 6.8.2.** O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 963, de 2022, art. 14, § 1º);
- 6.8.3.** Determinar a reparação, correção, remoção, ou substituição pela CONTRATADA, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, dentro de sua competência de fiscalização em campo e com o fim de adequar integralmente aos termos contratuais e aos aditivos porventura existentes;
- 6.8.4.** Se as irregularidades detectadas fugirem da competência do Fiscal, deverá ele noticiar por escrito ao Gestor Administrativo de Contrato e Setor Competente e, se entender necessário, em razão da gravidade do fato, ao Gestor Titular do Contrato;
- 6.8.5.** Fiscalizar se a entrega integral ou parcelada de materiais, está de acordo com o que foi previsto no contrato e alterações;
- 6.8.5.1.** No ato da conferência, estar em posse de toda documentação relativa ao objeto, tais como contrato, proposta, cronograma físico-financeiro previsto, e planilha de formação de preços (quando for o caso), com a descrição dos bens contratados para conferência no ato do recebimento integral/parcelado do objeto contratado.
- 6.8.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contratuais, notificando a CONTRATADA, o Gestor Administrativo de Contrato e o Setor Competente;
- 6.8.7.** Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes, no ato da fiscalização in loco da execução parcelada e integral do objeto contratual;
- 6.8.8.** Exigir o cumprimento das demais obrigações pactuadas nas cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, em especial a imediata substituição de materiais e equipamentos em desacordo como especificado no contrato;
- 6.8.9.** Atestar, devidamente datado e assinado, as notas fiscais/faturas/recibos, juntamente com o responsável pelo controle;
- 6.8.10.** Comunicar ao Gestor Administrativo do Contrato e Setor Competente, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- 6.8.11.** Receber ou solicitar as informações fornecidas pelo Gestor Administrativo do Contrato;
- 6.8.12.** Emitir atestado de entrega, fornecimento de materiais, de acordo com inciso XI do art. 7º da IN CGM nº 02/2018;
- 6.8.13.** Ao constatar quaisquer irregularidades no ajuste que provoquem atraso, defeito ou prejuízo ao Erário, o Fiscal deverá notificar a Contratada, fixando-lhe um prazo razoável para a adoção das providências necessárias;
- 6.8.14.** Juntar ao processo respectivo todas as notificações, com a assinatura de recebimento, efetuadas à Contratada e por ela enviadas no decorrer da execução contratual.

- 6.9.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

Gestor do Contrato

- 6.10.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização quanto aos aspectos administrativos e técnicos do contrato (Decreto Municipal nº 963, de 2022, art. 13, I).
- 6.11.** O gestor do contrato analisará a documentação que antecede o pagamento (Decreto Municipal nº 963, de 2022, art. 13, II).
- 6.12.** O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Decreto Municipal nº 963, de 2022, art. 13, III).
- 6.13.** O gestor do contrato analisará eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato (Decreto Municipal nº 963, de 2022, art. 13, IV).
- 6.14.** O gestor do contrato analisará os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado (Decreto Municipal nº 963, de 2022, art. 13, V).
- 6.15.** O gestor do contrato acompanhará o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado (Decreto Municipal nº 963, de 2022, art. 13, VI).
- 6.16.** O gestor do contrato decidirá provisoriamente a suspensão da entrega de bens (Decreto Municipal nº 963, de 2022, art. 13, VII).
- 6.17.** O gestor do contrato preencherá o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços (Decreto Municipal nº 963, de 2022, art. 13, IX).
- 6.18.** O gestor do contrato estabelecerá prazo razoável, como no mínimo 90 (noventa) dias corridos, para comunicar à autoridade o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à continuidade (Decreto Municipal nº 963, de 2022, art. 13, X).
- 6.19.** O gestor do contrato verificará, durante a vigência do contrato, se as condições de habilitação exigidas estão sendo mantidas pela contratada, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimentos pela contratada quanto às referidas condições de habilitação (Decreto Municipal nº 963, de 2022, art. 13, XI).
- 6.20.** O gestor do contrato inserirá os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (Decreto Municipal nº 963, de 2022, art. 13, XII).
- 6.21.** O gestor do contrato coordenará a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções (Decreto Municipal nº 963, de 2022, art. 13, XIII).
- 6.22.** O gestor do contrato constituirá o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal (Decreto Municipal nº 963, de 2022, art. 13, XIV).
- 6.23.** Além do disposto acima, o gestor do contrato obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.23.1.** Zelar para que constem todos os documentos relativos à contratação no processo respectivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e demais leis e regulamentos pertinentes ao objeto contratual;
- 6.23.2.** Informar ao setor competente, para os contratos em vigência no momento do encerramento do exercício, para o cancelamento do saldo do empenho remanescente quando não houver despesa processada, e, na abertura do exercício seguinte, pelo novo empenhamento das despesas a realizar dentro do novo orçamento;
- 6.23.3.** Indicar ao setor competente a necessidade de suspensão do pagamento das Notas fiscais/Faturas quando forem verificadas irregularidades pelo Fiscal do Contrato que demonstrem o não cumprimento de obrigações pactuadas no ajuste;
- 6.23.4.** Analisar as justificativas apresentadas pelo contratado por atrasos e não cumprimento das obrigações pactuadas, decidindo junto ao Fiscal do Contrato quanto às providências a serem adotadas e a necessária notificação ao Gestor Titular da Unidade e ao Setor competente;
- 6.23.5.** Sugerir a abertura do procedimento de encerramento unilateral do contrato, com base na legislação e nos termos Contratuais vigentes, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA e consequente prejuízo ao Erário, acionando o Gestor Titular do Contrato e o Setor Competente, quando o fato exigir;
- 6.23.6.** Comunicar ao Setor Competente a necessidade de abertura de nova licitação, antes de finalizar o estoque de bens e com antecedência razoável para se evitar qualquer interrupção;
- 6.23.7.** Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

6.23.8. Apresentar ao Fiscal do Contrato, em cada ocorrência de alterações, Termo contendo o período de vigência do contrato (incluindo todas as prorrogações), bem como os saldos do contrato e do empenho;

6.23.9. Garantir a regularidade do processo de liquidação das despesas referentes ao contrato, acompanhando os empenhos, os atestados dos recebimentos de materiais e serviços, as notas fiscais/faturas e outros procedimentos pertinentes ao Fiscal de Contrato.

Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV)

6.24. São obrigações do Contratante:

6.25. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.26. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.27. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.28. A Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto da execução do contrato, a ser recebido provisória ou definitivamente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 117, § 1º, c/c art. 119, da Lei 14.133/21.

6.29. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.30. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

6.31. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

6.32. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, na forma do decreto 966 de 14 de março de 2022, de acordo com a competência;

6.33. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.34. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

6.34.1. Para a instrução processual referente ao item supracitado, deverá ser apresentado a comprovação dos fatos, contendo, no mínimo:

6.34.1.1. Nota Fiscal do fornecedor/fabricante dos bem(s) anterior a data da proposta da empresa;

6.34.1.2. Nota fiscal do fornecedor/fabricante do(s) bem(s) que comprove o aumento do preço;

6.34.1.3. Orçamentos/Cotação do(s) bem(s) anterior a data da proposta da empresa;

6.34.1.4. Orçamentos/Cotação do(s) bem(s) que comprove o aumento do preço;

6.34.1.5. Declaração do fornecedor que informe o aumento do preço do(s) bem(s), razão do aumento, bem como, descrição do bem. Deve estar assinada pelo representante da empresa e/ou possuir meios de verificação de autenticação, bem como, data do envio (que deve ser posterior ao envio da proposta);

6.34.1.6. Tabela Oficial de Preços do bem ou serviço, caso haja;

6.34.1.7. Notícias que de fato narrem o aumento de preço do pedido, conste a descrição do bem. (Evitar matérias genéricas que não tratam sobre a natureza do objeto);

6.34.1.8. Comprovar que o fato superveniente (causador do aumento) ocorreu após o envio da proposta.

6.35. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.36. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 6.37.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.38.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.39.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.40.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.41.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 6.42.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.43.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 6.44.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quando da entrega do objeto.
- 6.45.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.46.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.47.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021), quando aplicável;
- 6.47.1.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.48.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.49.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.50.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança vigentes, pertinentes ao objeto a ser fornecido;
- 6.51.** Além do disposto acima, o contratado deverá:
- 6.51.1.** Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 6.51.2.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal ou outro que haja em nome da CONTRATANTE, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido;
- 6.51.3.** Deverá respeitar as Normas Brasileiras, conforme item 4.2;
- 6.51.4.** Deverá dispor e apresentar o CR conforme disposto no item 4.3;
- 6.51.5.** Cumprir todas as demais normas e condições exigidas pertinentes ao objeto, nas esferas federal, estadual e municipal.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1.** Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, conforme alínea b, inciso II, art. 18 da IN SEMAD nº 04/2022, ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos/bens foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito da CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja corrigida a situação.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

- 7.9. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias através de Ordem de Pagamento, após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

Reajuste

- 7.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), da Fundação Getúlio Vargas, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.13. Os preços unitários serão calculados através das seguintes fórmulas, conforme o Decreto Municipal nº 5.201 de 22 de novembro de 2023:

$$K = (I_i - I_o) / I_o$$

Onde:

K = Fator ou Coeficiente de reajustamento do período;

I_o = Índice correspondente à data-base contratual;

I_i = Índice referente ao mês que completa a periodicidade de 1 ano (12 meses) em relação à data base contratual.

$$R = VR \times K$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

VR = Valor da parcela, a preços iniciais a ser reajustado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será continuado, conforme descrito no inciso XV, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021.

Habilitação jurídica, e fiscal

- 8.3. Os critérios para habilitação jurídica e fiscal serão tratados detalhadamente no edital, que irá estabelecer as regras para o respectivo processo licitatório.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.5. **Balanco Patrimonial**, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com o inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.5.1. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- 8.5.2. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar, também, termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- 8.5.3. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial;
- 8.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1**, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
ISG = índice de solvência geral
AT = ativo total
AC = ativo circulante
RLP = realizável em longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível em longo prazo
PL = patrimônio líquido

- 8.6.1. O atendimento dos índices econômicos previsto no **item 8.6** deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.6.2. Os índices econômicos previstos no **item 8.6** deverão, **obrigatoriamente**, ser iguais ou superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 8.6.3. **Deverão** comprovar o capital social ou patrimônio líquido **mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor total estimado para a contratação do item/grupo cuja proposta do licitante tenha sido classificada.
- 8.6.4. A comprovação do **capital social** será feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais;
- 8.6.5. A comprovação do **patrimônio líquido** será aferida por meio de Balanço Patrimonial apresentado correspondente ao último exercício social.
- 8.6.6. No caso da licitante que tiver proposta classificada em mais de um item/grupo, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais dos respectivos itens/grupos;
- 8.6.7. Caso seja constatada a insuficiência de capital social ou patrimônio líquido para a integralidade dos itens/grupos cuja proposta do licitante estiver classificada, este será convocado para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/grupo(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta.
- 8.6.8. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no **item 8.5**.
- 8.6.9. Os documentos referidos no **item 8.5**, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do § 6º do art. 69 da lei Nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. CRONOGRAMA ESTIMADO DA ENTREGA

CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA – SEINFRA (4216449)													
Todos os itens	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
	20%	10%	5%	5%	5%	20%	5%	5%	10%	5%	5%	5%	100%

CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA – AMMA (4167572)													
Todos os itens	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
	20%	10%	5%	5%	5%	5%	20%	5%	10%	5%	5%	5%	100%

Rafael Batista de Lima Almeida
Analista em Obras e Urbanismo

Talita Alves Tavares Sanches
Assistente Administrativa

Gustavo de Oliveira Aquino Ribeiro
Gerente de Programação das Aquisições de Materiais e Serviços e Sistema de Registro de Preços

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo abertura e prosseguimento do processo licitatório:
RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretária Municipal de Administração

25. ANEXO II ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024-SRP

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco – B, Térreo - Park Lozandes, representado pelo Sr. _____ brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **Secretário Municipal de Administração**, nomeado pelo Decreto nº XXXX, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, **Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto nº 967/2022**, e demais legislações pertinentes, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 90019/2024 – Sistema de Registro de Preços**, relativos ao **processo nº 24.5.000042757-0**, do tipo **MENOR PREÇO** e necessária homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, Qd. _____, Lt. _____, _____, no município de _____ – _____, CEP nº _____. Fone: _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominado **Fornecedor e demais empresas relacionadas no Anexo I desta Ata que compõem o cadastro de reserva de fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS de material hidráulico, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 90019/2024 - Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL.....R\$					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 967/2022 e demais legislações vigentes**, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os produtos.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2024-SRP.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município - Eletrônico, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme § 1º do art. 11 do Decreto 967/2022.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21

5.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

- a)** de força maior
- b)** caso fortuito
- c)** fato do príncipe ou
- d)** em decorrência de fatos imprevisível ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.5.1 Seja protocolado requerimento de atualização dos preços registrados pelo fornecedor da ata antes de ter sido emitida pela Administração Pública a nota de empenho/ordem de entrega do bem;

5.5.2 Seja comprovada modificação substancial nas condições registradas, de forma que reste caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

5.5.3 Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no Edital.

- 5.8.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **item 5.7**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 5.9.** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 5.10.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
- 5.11.** Liberado o fornecedor na forma do item 5.8, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
- 5.12.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 5.13.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

- 6.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - III- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.
- 6.2.** É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Goiânia por órgão ou entidade de que trata o §1º do art. 26 do Decreto Municipal nº 967/2022, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar de critério de julgamento de menor preço por grupo de itens.
- 6.3.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 6.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.5.** Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- 6.6.** O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.7.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
- 6.8.** A solicitação de adesão do órgão ou da entidade não participante da ata de registro de preços deverá ser submetida pelo órgão gerenciador ao órgão municipal de finanças para conhecimento e anuência quanto à solicitação de adesão.
- 6.9.** A concordância do órgão gerenciador de que trata o inciso III do **item 6.1** deste artigo é condicionada à anuência do órgão municipal de finanças.
- 6.10.** Os órgãos ou entidades podem aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou a atas gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes.
- 6.10.1** A adesão de que trata o **item 6.10** deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.
- 6.10.2** O processo de adesão deverá ser instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes, sem prejuízo das demais exigências legais, com os seguintes documentos:

I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente, os requisitos previstos no **item 6.1**.

II - parecer técnico, se for o caso;

III - anuência do órgão municipal de finanças; e

IV - parecer jurídico.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- e) não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

7.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:
 - a) força maior,
 - b) caso fortuito;
 - c) fato do príncipe;
 - d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

7.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no **item 20** do Edital, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município.

9.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 90019/2024 - Sistema de Registro de Preços**.

9.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com o **Decreto Municipal nº 967/2022**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, de de

xxxxxxxxxxx
Secretário

Nome Fornecedor.....
Nome da Empresa.....

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE FORNECEDORES

Classificação	Fornecedor	Objeto	Marca	Quantidade	Valor Unitário

26. ANEXO III MINUTA CONTRATUAL
C O N T R A T O Nº...../2024

Contrato para fornecimento de materiais hidráulicos, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e a empresa _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria xxxxxxxx, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua _____ nº _____ – Setor _____ – Goiânia-GO - CEP. _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. _____, brasileiro, casado, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado com seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o nº....., Inscrição Estadual nº....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., Identidade nº....., CPF nº.....(qualificação) doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 966/2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações pertinentes, o contrato para fornecimento de Materiais Hidráulicos (luva de correr, luva pvc soldável, tubo PVC, entre outros), Processo nº 24.5.000042757-0, PREGÃO ELETRÔNICO 90019/2024 - SRP, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Materiais Hidráulicos (adaptador, adesivo, assento, bacia sanitária, entre outros) para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90019/2024-SRP e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2024-SRP, Termo de Referência – ANEXO I, e demais Anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- 2.1.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- 2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/21;

- 2.1.8.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;
- 2.1.9.** Disponibilizar os OBJETOS de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia.
- 2.1.10.** A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos OBJETOS ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Edital de licitação.
- 2.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 2.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 2.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 2.1.17.** A contratada se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

- 2.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, da Lei 14.133/21, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 12 do Decreto Municipal nº 963/2022.
- 2.2.2.** O fiscal do contrato acima mencionado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei 14.133/21
- 2.2.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º da Lei 14.133/21.
- 2.2.4.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- 2.2.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 3.1.2.** Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração.
- 3.1.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.1.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3.1.6.** A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. DA LIQUIDAÇÃO:

4.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.

4.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021.

4.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.1.2.1. O prazo de validade;

4.1.2.2. A data da emissão;

4.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.1.2.5. O valor a pagar; e

4.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

4.1.3.1. A apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou Fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal no 14.133/2021, exigida no edital.

4.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

4.1.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.1.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.1.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.2. **DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).

4.2.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.3. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, nos termos do Decreto 4.387/2021.

4.3.1. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no banco que centraliza a movimentação financeira do Município, os custos de transferência bancária serão arcados pela empresa, conforme tabela de serviços bancários.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. ATRASO DE PAGAMENTO: No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.6. REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do § 3º, art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor contratado será reajustado utilizando-se Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), da Fundação Getúlio Vargas, do período

4.6.1. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

4.6.2. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

4.6.3. A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Os materiais deverão apresentar garantia conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990) ou o prazo estipulado pela fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação da contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções/substituições.

5.2. Todos os custos referentes à prestação da garantia correrão por conta do contratado.

5.3. Quando o material apresentar defeitos e for substituído, a garantia será contada a partir da data de entrega dos novos objetos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Administração, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

8.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no **item 20** do Edital, as quais poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e ao disposto no Decreto Municipal nº 966/2022 e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 90019/2024-SRP e das seguintes disposições:

9.2. A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do objeto, mediante recibo, devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

9.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

9.4. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 18, inciso II, da IN nº 004/2022 SEMAD, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.4.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

9.4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações definidas em edital para as compras que se utilizem de outro instrumento.

9.4.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

9.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

9.5. É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.6. O recebimento definitivo será feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

9.7. A CONTRANTE devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com especificações contidas nos autos do processo, tendo a(o) CONTRATADA(O) o prazo de até 10 (dez) dias para substituí-lo(s)

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos [artigos 155 da Lei 14.133/2021](#) e posteriores alterações.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) Os previstos no [art. 138, §§ 1º e 2º e incisos subsequentes, Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.3. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.4.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.4.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.4.3 Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.4.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.5. A aplicação das medidas previstas nos subitens **11.5.1** e **11.5.2** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6. Na hipótese do subitem **11.5.2**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

13.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024-SRP e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de __/__/__, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 966/2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, ____ de _____ de 2024.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF CPF

RG RG

27. ANEXO IV CARTA PROPOSTA

Ao(a) Pregoeiro(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 90019/2024-SRP

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____(endereço completo)_____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e

indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, valores unitários e totais e locais de entrega).

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid.		Deverá ser indicada marca conforme o caso		

-Preço unitário por item e por extenso

ITEM ____ = R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

Declaramos que os produtos ofertados são de boa qualidade/ novos.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a fornecer os produtos no prazo, local, condições e especificações previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de _____ de 2024.

____ (assinatura) ____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

28. ANEXO IV PLANILHA CONSOLIDADA QUANTIDADE POR ÓRGÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES		
			AMMA (4167572)	SEINFRA (4216449)	TOTAL
1	ADAPTADOR PVC SOLDABEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 20 MM X 1/2", PARA CAIXA D'ÁGUA	Unid.	10	100	110
2	ADAPTADOR PVC SOLDABEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'ÁGUA	Unid.	100	200	300
3	ADAPTADOR PVC, ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 1/2", PARA CAIXA D'ÁGUA	Unid.	100	100	200
4	ADAPTADOR PVC, ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 3/4", PARA CAIXA D'ÁGUA	Unid.	100	200	300
5	ADESIVO ACRILICO DE BASE AQUOSA / COLA DE CONTATO	Kg	60	20	80
6	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BISNAGA COM 75 G	Unid.	70	20	90

7	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 G	Unid.	50	40	90
8	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	Unid.	80	120	200
9	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	Unid.	100	150	250
10	AUTOMATICO DE BOIA SUPERIOR / INFERIOR, *15* A / 250 V	Unid.	50	40	90
11	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD, SEM FURO FRONTAL, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	Unid.	50	80	130
12	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO)	Unid.	50	80	130
13	BRACO OU HASTE RETA COM CANOPLA PLASTICA, 1/2 ", PARA CHUVEIRO ELETRICO	Unid.	20	60	80
14	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM TAMPA	Unid.	20	60	80
15	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 2000 LITROS, COM TAMPA	Unid.	20	60	80
16	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPA	Unid.	20	40	60
17	CAIXA DE DESCARGA PLASTICA PARA BACIA / VASO SANITARIO, EXTERNA, CAPACIDADE 9 LITROS, PUXADOR FIO DE NYLON, NAO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE	Unid.	35	30	65
18	CAP PVC, SOLDABEL, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	100	150	250
19	CAP PVC, SOLDABEL, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	100	150	250
20	CAP PVC, SOLDABEL, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	100	150	250
21	CAP PVC, SOLDABEL, 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	100	150	250
22	CAP PVC, SOLDABEL, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	100	150	250
23	CHUVEIRO COMUM EM PLÁSTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	Unid.	25	40	65
24	CHUVEIRO DE PVC COM BRAÇO DE PVC (DUCHA FRIA)	Unid.	30	40	70
25	COLA PARA TUBOS E MANTAS ELASTOMÉRICAS, A BASE DE SOLVENTE	L	30	40	70
26	CONJUNTO DE LIGACAO AJUSTAVEL, PARA VASO / BACIA SANITARIA , EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE	Unid.	60	80	140
27	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2 ", DE *40 X 34 X 12* CM	Unid.	20	60	80
28	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA DE 3 1/2 ", DE *56 X 33 X 12* CM	Unid.	20	60	80
29	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, EM AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO, DIÂMETRO DE 50 MM (2")	Unid.	30	150	180
30	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDABEL, 25 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	60	180	240
31	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDABEL, 50 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	40	180	220
32	CURVA DE TRANSPOSICAO, PVC, SOLDABEL, 25 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	25	180	205
33	CURVA LONGA PVC, PB, JE, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO	Unid.	40	180	220
34	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	50	180	230
35	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	30	180	210

36	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	40	180	220
37	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	20	180	200
38	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	40	180	220
39	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	30	180	210
40	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	30	180	210
41	DUCHA / CHUVEIRO PLASTICO SIMPLES, 5 ", BRANCO, PARA ACOPLAR EM HASTE 1/2 ", ÁGUA FRIA	Unid.	25	40	65
42	DUCHA HIGIENICA PLASTICA COM REGISTRO METALICO 1/2 "	Unid.	50	80	130
43	ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2 " X 30 CM	Unid.	50	180	230
44	ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2 " X 40 CM	Unid.	50	180	230
45	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 30 CM	Unid.	180	180	360
46	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	Unid.	100	180	280
47	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	Unid.	100	200	300
48	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	Unid.	25	200	225
49	GRELHA QUADRADA ACO INOX ROTATIVA 100 mm (ESGOTO)	Unid.	100	200	300
50	GRELHA QUADRADA ACO INOX ROTATIVA 150 mm (ESGOTO)	Unid.	100	200	300
51	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	40	200	240
52	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	50	200	250
53	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	50	200	250
54	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	30	200	230
55	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	10	200	210
56	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	50	200	250
57	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 60 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	10	200	210
58	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	60	200	260
59	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	100	100	200
60	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	40	100	140
61	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	40	100	140
62	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	80	100	180
63	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	70	100	170
64	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	100	200	300
65	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	50	200	250
66	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	50	200	250

67	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	100	200	300
68	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	100	200	300
69	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	100	100	200
70	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	40	100	140
71	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	40	100	140
72	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 60 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	10	100	110
73	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 75 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	30	100	130
74	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 75 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	40	200	240
75	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	20	200	220
76	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 40 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	50	200	250
77	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	60	200	260
78	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	70	200	270
79	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	Unid.	70	200	270
80	KIT CAVALETE (D=25MM P/ HIDRÔMETROS 1,5 M3; 3 M3 E 5 M3) + CAIXA PADRÃO "A" DA SANEAGO	Unid.	20	120	140
81	LAVATORIO / CUBA DE EMBUTIR, OVAL, DE LOUCA BRANCA, SEM LADRAO, DIMENSOES *50 X 35* CM (L X C)	Unid.	30	120	150
82	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUMA, DIMENSOES *54 X 44* CM (L X C)	Unid.	40	120	160
83	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unid.	50	250	300



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva, Gerente de Pregões**, em 04/12/2024, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva, Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 09/12/2024, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 10/12/2024, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5699435** e o código CRC **050636A4**.

